



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

EMENDA Nº 57 - PLEN

(ao PLS nº 186, de 2014)

Dê-se ao § 1º do art. 17 do PLS nº 186, de 2014, na forma do que dispõe a Emenda Substitutiva aprovada na CEDN, a seguinte redação:

“**Art. 17.**

§ 1º As localidades de que trata o *caput* serão indicadas pelos Estados ou pelo Distrito Federal, mediante deliberação das Câmaras Legislativas Estaduais ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal, privilegiando a exploração de atividade que se compatibilize com o almejado incremento da indústria do turismo e com as políticas nacionais ou regionais de desenvolvimento.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Em sua redação original, o art. 17 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2014, prevê que a União, ouvida indicação feita Estados e pelo Distrito Federal, determinará as localidades onde poderão ser instalados cassinos em complexos integrados de lazer. Tal redação possui, em nossa avaliação, um grande problema: não especifica como se dará o processo de escolha dentro dos Estados e do Distrito Federal. A fim de solucionar a questão, propomos alterar a redação do § 1º do art. 17 do Substitutivo, de forma a prever que a escolha deverá ser feita da forma mais democrática possível, ou seja, mediante deliberação das Assembleias Legislativas Estaduais ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal.



SF/16724.08793-30



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

Sala das Sessões,

Senador **DÁRIO BERGER**



SF/16724.08793-30